



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022/SMDET

| | |
|-------------------------|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 6064.2021/0000620-0 |
| TERMO DE CONTRATO | 004/2022/SMDET |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 001/2022/SMDET |
| OBJETO CONTRATUAL | Prestação de serviço de Seguro de Vida em Grupo ou Coletivo, para os beneficiários selecionados nos Programas Operação Trabalho- POT e Bolsa Trabalho- PBT. |
| CONTRATANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO -SMDET |
| CONTRATADA | MAPFRE VIDA S/A |

Pelo presente a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Secretária, Senhora Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, inscrita no CNPJ nº 54.484.753/0001-49, estabelecida na Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP 04794-000, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Sergio Luiz Chinchio Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 14.513.070 e inscrito no CPF/MF nº 011.882.438-45 e Sra. Jaqueline Silva dos Reis, portadora da cédula de identidade RG nº 44.110.267-0 e inscrita no CPF/MF nº 356.154.638-21, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decretos do Município nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, n.º 46.662/2005, n.º 47.014/2006, nº 56.475/2015 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e do EDITAL do PREGÃO n.º 001/2022/SMDET, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “Seguro de Vida em Grupo ou Coletivo”, para os beneficiários selecionados no Programa Operação Trabalho – POT e Bolsa Trabalho, conforme condições constantes do **ANEXO I** do EDITAL, que trata do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.1.1 Quantidades estimada de participantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

| Programa | Faixa Etária | Nº de Segurados |
|-------------------|-----------------|-----------------|
| Bolsa Trabalho | De 16 a 29 anos | 6.315 |
| Operação Trabalho | De 18 a 75 anos | 8.419 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pelo disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Não havendo interesse de a CONTRATADA prorrogar o contrato por novo período esta deverá comunicar formalmente à contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Sinistro de Morte por qualquer causa.

3.2 O valor da indenização, em caso de sinistro de morte por qualquer causa será de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.3 No caso de beneficiários que sejam filhos menores de idade, não será necessário alvará judicial para pagamento da indenização ao seu responsável legal.

3.4 Não haverá carência para a inclusão nas coberturas, e não haverá a assinatura do cartão proposta.

3.5 Serão dispensados atestados médicos para ingresso na apólice, sendo os segurados aceitos nas condições de saúde em que se encontram.

3.5.1 Não poderá a seguradora se opor a aceitação dos segurados que apresentarem doenças pré-existentes.

3.6 O pagamento de indenização pelo sinistro verificado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega de toda a documentação relacionada aos subitens seguintes, não sendo tolerada nenhuma mediada procrastinatória, podendo a Contratante, a seu critério, reter a parcela devida, subtraindo-a da respectiva fatura.

3.7 Para a instrução pelo sinistro e pagamento de indenização pela Contratada, são necessários os seguintes documentos:

3.7.1 Aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do seguro pelo médico assistente do falecido (a), reconhecido a firma deste último;

3.7.2 Certidão de óbito;

3.7.3 Certidão de Casamento do falecido (a)

3.7.4 CPF e/ou RG do falecido (a)

3.8 Observar todas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão da apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigação e outras pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

3.9 Emitir a respectiva Apólice de Seguro, na data da assinatura do Contrato, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura.

3.10 Operar como uma organização completa e em conjunto com a SMDT, conforme definido neste Edital, dentro do mais elevado padrão de qualidade.

3.11 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação.

3.12 As indenizações devidas em decorrência de sinistro coberto pelas apólices, deverão ser pagas até o 30º dia após a entrega de toda a documentação relativa ao processo, devendo ser em moeda nacional (R\$) Real, diretamente aos beneficiários indicados pelo segurado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 8.398,38, (oito mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 100.780,56 (cem mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente termo;

4.1.1 O cálculo do valor do preço mensal será efetuado com base no valor unitário mensal multiplicado pelo número de beneficiários cadastrados nos 30 (trinta) dias antecedentes à emissão da fatura, sendo que a quantidade estimada poderá oscilar de acordo com a implementação dos Programas Sociais.

4.2 O valor correspondente à corretagem será suportado exclusivamente pela Seguradora.

4.3 Os recursos necessários para fazer frente as despesas deste contrato onerarão as dotações nº 30.10.12.366.3019.4434.33903900.00 e 30.10.11.333.3019.4432.33903900.00, do presente exercício financeiro, devendo, em respeito ao princípio da anualidade, o restante das despesas onerar dotação própria do exercício vindouro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com os serviços prestados devendo constar nos originais da nota fiscal, o período correspondente da execução dos serviços.

5.1.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária;

a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.1.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhado dos devidos documentos elencados, bem como a Portaria SF nº 170/2020;

5.1.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

Alie



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

5.1.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas

5.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM– Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 com redação dada pela Lei nº 14.042/2005 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012;

5.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação dada pela Lei nº 14.042/2005 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012; e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.3 Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.4.3.1 Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscrito

5.4.3.2 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

5.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.4.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.4.7 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

5.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3 O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

6.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.8 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.9 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

6.10 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF, que poderão ser supridos, eventualmente, pela indicação da filiação.

7.2 Esclarecer, por escrito, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, as dúvidas relativas aos serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização destes, quando solicitada pela Contratante.

7.3 Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar o seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados.

7.4 Responder por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta contratação, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias do seu quadro de funcionários.

7.5 Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços objeto deste Contrato.

7.6 Ressarcir a Contratante por qualquer dano provocado por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa.

7.7 Responder exclusivamente por eventuais ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo responsável por todos os ônus que a Contratante tenha que porventura de arcar, em qualquer época, em procedimentos que possam decorrer do objeto desta contratação, impondo-se o respectivo ressarcimento à PMSP/SMDDET.

7.8 Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela Contratante, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados.

7.9 Observar todas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes

7.10 Operar como uma organização completa e em conjunto com a SMDDET, conforme definido neste Contrato, dentro do mais elevado padrão de qualidade.

7.11 Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação.

7.12 Pagar a indenização pelo sinistro verificado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega de toda a documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida procrastinatória do pagamento que, a critério da PMSP/SMDDET, poderá ensejar a retenção da parcela devida, subtraindo-a da respectiva fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

7.13 Emitir a respectiva Apólice de Seguro, na data da assinatura do Contrato, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura;

7.14 Manter durante a execução do TERMO DE CONTRATO todas as condições de habilitação e classificação que lhe foram exigidas por ocasião do processo de Licitação, e que determinaram a sua classificação como vencedora do certame, de modo a cumprir a contento todas as obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer, com a periodicidade de 30 (trinta) dias, à Contratada, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF, que poderão ser supridos, eventualmente, pela indicação da filiação.

8.2 Os beneficiários segurados, quando desligados dos Programas Sociais, serão excluídos do seguro coletivo, mediante comunicação através de listagem, que será enviada, na periodicidade de 30 (trinta) dias, à Contratada, pela Contratante.

8.3 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

8.4 Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela futura Contratada, por intermédio de servidores designados por autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.5 Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

8.6 Efetuar pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE CONTRATO** e no **EDITAL**.

8.7 Comunicar, por escrito, à futura **CONTRATADA** quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e suas alterações;

9.2 Caso haja a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:

9.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

9.3.1 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo/PMSP, a critério da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

9.3.2 Incidirá nas mesmas penas previstas nesse subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4 Aplicar-se-ão também as seguintes penalidades:

9.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;

9.4.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do ajuste;

9.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, no atraso da entrega da Apólice;

9.4.3.1 Se o atraso ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste;

9.4.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados no item 3.12 deste termo, até o limite de 05 (cinco) dias;

9.4.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações dele decorrentes, não previstas nas demais disposições deste subitem;

9.4.6 Advertência por escrito, em qualquer hipótese de infração de cláusula contratual, inclusive como condição para ulterior aplicação de multa pecuniária, desde que não sanada a irregularidade do prazo assinado;

9.4.7 Declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a futura CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7 A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP/SMDT.

9.8 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

9.9 São aplicáveis ao presente TERMO DE CONTRATO as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições contidas na Lei Municipal 10.520/02 e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

9.11 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Autoridade Competente.

9.12 A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação. 7.12. A aplicação de penalidades por inexecução total ou parcial do ajuste não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

9.13 A aplicação das penalidades administrativas obedecerão aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APÓLICE DO SEGURO

10.1. A apólice de seguro deverá ser entregue na data da assinatura do ajuste, contendo as especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura, à CONTRATANTE, no setor de Contratos, sendo que tal documento integra o presente contrato para todos os fins de direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este termo de contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexequíveis, ou ainda na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Quaisquer das partes, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificarão a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Integrarão o presente **TERMO DE CONTRATO**, para todos os fins, a **PROPOSTA da CONTRATADA**, a ATA de julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, o **EDITAL e seus ANEXOS e APÓLICE DE SEGURO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, alterado pelos Decretos do Município n.º 46.662/2005 e nº 56.144/2015, atualizado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ADITAMENTOS

15.1 As alterações de qualquer Cláusula deste contrato requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

16.2 Fica expressamente reconhecida a inexistência de qualquer vínculo de emprego, direto ou indireto, entre a SMDET e os executantes dos serviços ora contratados, que mantêm todo o relacionamento trabalhista e profissional, inclusive os vínculos, direitos e obrigações decorrentes, exclusivamente com a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e fiscalizado por servidor designado pela SMDET.

19.1.1 O(s) serviço(s) deverá(ao) ser vistoriado(s), para verificação do atendimento das condições deste **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade de com a proposta.

19.1.2 Caso seja constatado que o(s) que serviço(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na Proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste **TERMO DE CONTRATO** e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

19.13 O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de Junho de 2022.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

SERGIO LUIZ CHINCHIO
FREITAS:01188243845

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ
CHINCHIO FREITAS:01188243845
Dados: 2022.06.13 16:21:19 -03'00'

SERGIO LUIZ CHINCHIO FREITAS

Procurador

Mapfre Vida S/A

JAQUELINE SILVA DOS
REIS:35615463821

Assinado de forma digital por
JAQUELINE SILVA DOS
REIS:35615463821
Dados: 2022.06.13 14:30:20 -03'00'

JAQUELINE SILVA DOS REIS

Procuradora

Mapfre Vida S/A

TESTEMUNHAS:

Mariana P. Pontes

RF: 885.658.3

Adriano Rocha Krzempa
Assistente Técnico I
RF: 777.923.2
SMTE/S.A